



RECEBIDO  
EM: 11-06-2026 às 10:11h L76  
K

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14/2025(SINDICÂNCIA)

Interessado: Câmara Municipal de Ribeira do Pombal/BA

Investigado: Wilson Francisco Campos – Matrícula nº 046

Câmara Municipal de  
Ribeira do Pombal  
Rec. em: 11/06/26 às 10:00

Clara Brito

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar possível irregularidade funcional atribuída ao servidor WILSON FRANCISCO CAMPOS, consistente na elaboração, encaminhamento e divulgação de Moção de Aplausos relacionada à sua própria pessoa, bem como eventual utilização indevida de estrutura administrativa desta Casa Legislativa.

Encerrada a instrução processual, a Comissão Processante apresentou Relatório Final, concluindo pela existência de irregularidade funcional de natureza administrativa. Posteriormente, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria Jurídica, que emitiu o Parecer Jurídico nº 051/2026.

Examinando os autos, verifica-se que o contraditório e a ampla defesa foram integralmente observados durante toda a tramitação do procedimento, inexistindo nulidades capazes de comprometer sua validade.

No mérito, restou comprovada a participação do investigado na elaboração e encaminhamento de documento relacionado à sua própria homenagem, bem como a adoção de providências voltadas à sua divulgação. Embora não tenha sido demonstrada a ocorrência de fraude documental, falsificação de assinatura eletrônica, obtenção de vantagem patrimonial ou prejuízo material ao erário, os fatos apurados revelam conduta incompatível com os deveres de impessoalidade, moralidade administrativa e observância das formalidades inerentes ao exercício da função pública.

O agente público deve pautar sua atuação pelos princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da moralidade e da impessoalidade, sendo incompatível com tais diretrizes a utilização da estrutura administrativa para a promoção de interesses pessoais, ainda que inexistente benefício econômico ou dano material à Administração.

Por outro lado, também se observa que os elementos constantes dos autos não evidenciam gravidade suficiente para justificar a aplicação de penalidades mais

*[Handwritten signature]*



severas, especialmente diante da ausência de prejuízo ao patrimônio público, da inexistência de fraude comprovada e das peculiaridades do caso concreto.

Diante disso, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e individualização da sanção administrativa, entendo que a penalidade de **ADVERTÊNCIA ESCRITA** mostra-se adequada e suficiente para reprovar a conduta praticada, reafirmar os deveres funcionais do servidor e prevenir a repetição de fatos semelhantes.

Ante o exposto, **ACOLHO** o Relatório Final da Comissão Processante e, com fundamento nos princípios que regem a Administração Pública, **APLICO** ao servidor **WILSON FRANCISCO CAMPOS** a penalidade de **ADVERTÊNCIA ORAL**, em razão da prática de irregularidade funcional consistente na violação aos deveres de impessoalidade, moralidade administrativa e adequada utilização da estrutura pública.

Determino o registro da presente penalidade nos assentamentos funcionais do servidor, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Determino, ainda, que sejam adotadas medidas administrativas destinadas à regulamentação dos procedimentos relacionados à utilização de assinaturas eletrônicas, tramitação de moções, homenagens institucionais e divulgação de atos oficiais desta Casa Legislativa.

Publique-se.

Intime-se o servidor/advogado.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

Ribeira do Pombal/BA, 09 de junho de 2026.

**RONIVAL GOIS RODRIGUES**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**